



## Jaguaribe, 08 de abril de 2020

## Edição Nº: 3228

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.06.001/2020** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir: **OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I. **CONTRATADA:** MILENA DA SILVA BEZERRA 08231445340 no valor de R\$ 13.073,22 (treze mil e setenta e três reais e vinte e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe – CE, 08 de abril de 2020 Francisco Ronaldo Nunes Diretor Especial do SAAE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 04.06.001/2020 a seguir: **OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2020 **CONTRATADA:** MILENA DA SILVA BEZERRA 08231445340 **ASSINADO PELO CONTRATADO:** Milena da Silva Bezerra **ASSINADO PELO CONTRATANTE:** Francisco Ronaldo Nunes **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.073,22 (treze mil e setenta e três reais e vinte e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jaguaribe-CE, 08 de abril de 2020 Emanuele Diógenes Negreiros Presidente da Comissão de Licitação

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO.** A Secretaria de Educação e Cultura torna público o extrato do Contrato nº 07.04.02/2020, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação e Cultura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.07 - 12.361.0008.2.026. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DOS ASSENTOS E ENCOSTOS DOS ÔNIBUS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** RICELE AIRES VICTOR ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Riclele Aires Victor. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ R\$ 17.500,56 (dezesete mil quinhentos reais e cinquenta e seis centavos). Jaguaribe-CE, 07 de abril de 2020. Maria Aparecida Lima de Assis. **Secretária de Educação e Cultura.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO** - A Secretaria de Educação e Cultura torna público o extrato do Contrato nº 09.03.01/2020, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação e Cultura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.017. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL, COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, DIGITAÇÃO DE DADOS, IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E TRANSMISSÃO DO SIOPE – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, RELATIVO AOS 06 BIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2020, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Adélia Soares Bezerra. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Jaguaribe-CE, 09 de março de 2020. **Maria Aparecida Lima de Assis - Secretária de Educação e Cultura.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO** - A Secretaria de Saúde torna público o extrato do Contrato nº 09.03.02/2020, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0039.2.072. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL, COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, DIGITAÇÃO DE DADOS, IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E TRANSMISSÃO DO SIOPE – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, RELATIVO AOS 06 BIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2020, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Adélia Soares Bezerra. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$

12.000,00 (doze mil reais). Jaguaribe-CE, 09 de março de 2020. **Maria Zuleide Amorim Muniz - Secretária de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 1.105/2020, DE 08 de Abril de 2020. DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS BANCOS E LOTÉRICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020 que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município de Jaguaribe e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaribe; CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que as medidas do poder público municipal e estadual não tem alcançado o efeito necessário para evitar aglomerações nos bancos e lotéricas de Jaguaribe; e CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Jaguaribe. **DECRETA: Art. 1º** - Fica determinado o fechamento ao público dos estabelecimentos bancários, casa lotérica e congêneres, no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, nos dias 13 de Abril de 2020(segunda-feira) a 20 de abril do mesmo ano (segunda-feira). **§1º.** Excepcionalmente a casa lotérica funcionará durante este período de portas fechadas, mas com acesso de clientes. **§2º.** Será permitida a entrada de clientes dentro da casa lotérica e correspondentes bancários, desde que respeitado o limite de no máximo duas pessoas. **§3º.** A medida disposta no caput visa à diminuição do fluxo de atendimento de pessoas em decorrência das medidas de enfrentamento ao COVID-19. **§4º.** Os estabelecimentos bancários, nas respectivas datas funcionarão apenas no modo de **autoatendimento. Art. 2º** - O Poder Público Municipal de Jaguaribe providenciará a distribuição de poltronas, na parte externa e defronte, dos estabelecimentos bancários, lotérica e congêneres, que serão colocadas na distância de 2(dois) metros umas das outras. **§1º.** O Poder Municipal fica responsável pela colocação das poltronas, e seus recolhimentos no fim do expediente, bem como, fica responsável por sua higienização. **§2º.** Serão colocadas não mais de 20(vinte) poltronas por estabelecimentos, seja ele bancário, lotérica ou congêneres. **Art. 3º** - Havendo impossibilidade na distribuição das poltronas nos termos do art. 2º deste decreto, os clientes que pretendem o atendimento bancário no autoatendimento dos bancos, na casa lotérica e nos estabelecimentos congêneres, deverão formar filas nas áreas externas dos estabelecimentos, ao ar livre, com circulação de ar, guardando a distância mínima de 2(dois) metros entre as pessoas. **Parágrafo Único.** Dentro do autoatendimento somente serão permitidos até 2(duas) pessoas por vez. **Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários, casa lotérica e congêneres, no âmbito de suas dependências, calçadas e vizinhança devem evitar a aglomeração de pessoas, e realizar a limpeza periodicamente a fim de manter o ambiente higienizado, para evitar a contaminação de seus clientes com a COVID-19. **§1º.** Compete ainda aos estabelecimentos bancários, casa lotérica e congêneres, fiscalizarem e evitarem a retirada das cadeiras de seus lugares previamente demarcados, realizarem a organização das filas formadas na parte externa de seus estabelecimentos, quando houver, preservando sempre o distanciamento mínima de 2(dois) metros entre as pessoas. **§2º.** Os estabelecimentos descritos no caput devem manter em suas dependências, em local acessível, álcool gel para higienização dos seus funcionários e clientes. **§3º.** Fica determinado ainda que os funcionários dos estabelecimentos bancários, casa lotérica e congêneres terão a obrigatoriedade de utilizar mascarar; **§4º.** Os estabelecimentos descritos no caput devem obrigatoriamente distribuir ficha ou senhas aos clientes que excederem o número de cadeiras colocadas em suas dependências, calçadas e vizinhança, e dispersarem estes clientes com a finalidade de evitar aglomerações. **Art. 5º** - Fica autorizado o acesso aos estabelecimentos bancários, lotérica e congêneres, somente aos trabalhadores dos respectivos estabelecimentos, bem como, fica possibilitado o atendimento de pessoas com doenças graves, ou com dificuldade de deslocamento, ou em outras situações excepcionais. **Art. 6º** - Os estabelecimentos bancários, casa lotérica e congêneres, devem obrigatoriamente proceder com fiscalização do distanciamento previsto neste Decreto. **Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste decreto ensejará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa diária de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial. **Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto terão validade até o dia 20 de abril de 2020, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Jaguaribe, e são de inteira responsabilidade dos estabelecimentos bancários, casa lotérica e congêneres. **Art. 8º** - O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, para cumprimento das determinações quanto a dispersão da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



**Jaguaribe, 08 de abril de 2020**

**Edição Nº: 3228**

população, requisitarão ajuda da Polícia Militar do Estado do Ceará, bem como, da Polícia Rodoviária Federal. **Art. 9º** - Este Decreto tem vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 08 de Abril de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*